

Cláusula 3ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4ª

Obrigações de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês

Cláusula 7ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 114400€ (cento e catorze mil e quatrocentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das

partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2007. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela ACEAV — Associação da Comunidade Educativa de Aveiro, o Presidente da Direcção, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

Contrato n.º 99/2008**Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico****Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: APEES — Associação de Pais e Encarregados de educação do Sabugal, pessoa colectiva n.º 502574461, representado por José Eduardo das Neves Coelho, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas em todos os estabelecimentos de ensino do 1º CEB, com 3º e 4º anos, do Agrupamento de Escolas do Sabugal, abrangendo um total de 197 (cento e noventa e sete) alunos.

Cláusula 3ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvida e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4ª

Obrigações de colaboração

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvido as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com o agrupamento de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês

Cláusula 7ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 19700€ (dezanove mil e setecentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2007. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela APEES — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Sabugal, o Presidente da Direcção, *José Eduardo das Neves Coelho*.

Agrupamento de Escolas Abranches Ferrão — Seia**Aviso n.º 3509/2008**

Maria Emília Gomes Nascimento, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Abranches Ferrão — Seia, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/06 publicado no *Diário da República* n.º 219 — 2ª. Série de 14 de Novembro de 2006, foi transferida para lugar do quadro de escola nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64º, e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 a docente do quadro de nomeação definitiva Maria Fernanda Silva Dias, Grupo 910, Do QZP 09, Para a Escola EB2,3 Dr. Abranches Ferrão, Código 341010.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Gomes Nascimento*.

Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira**Despacho n.º 3634/2008**

No uso das competências delegadas ao Presidente do Conselho Executivo, pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, publica-se a lista dos contratos homologados referentes ao ano lectivo 2006-2007, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Código da escola
Ana Isabel Coelho Leandro	600	400725
Andreia Sofia Henriques Cardoso	410	400725
Bruno Jorge Mendes Conde	510	400725
Clara Sofia da Silva Neves Anunciação	550	400725
Dina Maria Silva Carvalho	920	400725
João Fernando Reis	400	400725
Marco António Baptista Magalhães Torres	500	400725
Maria Fátima dos Santos Mendes	420	400725
Maria Manuela Gonçalves do Vale	410	400725
Sandra Margarida Pereira Leal	430	400725
Sílvia Isabel Lopes Brígido	620	400725
Sónia Alexandra Ferreira Machado	350	400725
Eduardo Manuel Soler da Cunha Matos	620	400725
Anabela Maria Prazeres dos Reis	430	400725

21 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Judite de Jesus Rosa Judas Cunha Vieira*.

Agrupamento de Escolas de Arganil**Aviso n.º 3510/2008**

Ana Maria de Almeida Machado, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Arganil, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologou o contrato referente ao ano lectivo de 2006-2007 do docente contratado a termo resolutivo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, abaixo indicado:

Nome	Grupo
Nuno Miguel dos Santos Pereira	620

24 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria de Almeida Machado*.

Escola Secundária de Arganil**Aviso n.º 3511/2008**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar nos termos do n.º 1 do artigo 96º do citado Diploma.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Silva Antunes*.

Agrupamento de Escolas da Branca**Aviso n.º 3512/2008**

Solicita-se a publicação do aviso abaixo indicado, na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o Despacho Normativo n.º 38/2006 de 30 de Junho, informamos a V. Ex.ª, que a parte referida no 3.3 do despacho acima mencionado é a parte C — “Governo e Administração Directa e Indirecta do Estado”, o tipo de acto é um aviso e o sumário é “Contratos”, que corresponde a um texto integral.